



Portaria

PORTARIA 010 /2022

(Licença de Operação)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122325/08-D, contratado para avaliação do processo 002/2022 de Licença de Operação do Empreendimento: **FAZENDA SERTAOZINHO**, de pequeno porte e de Alto impacto ambiental, Grupo A2.2.1 (Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos)- Razão Social: **Daiane Santos Rocha**-CPF:043.219.375-82 – com escritório administrativo localizado na I Travessa Lagoa de Cana Brava, Nº 286, Centro, Presidente Dutra-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e

Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, para **Daiane Santos Rocha**, na Latitude 11°16'59.50"S, Longitude 42°02'14.36"O;

Art. 2º - Realizar o cercamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente, próximas às áreas de criação de animais, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas;

Art. 3º - Proporcionar a conservação do solo;

Art. 4º - Minimizar a poluição do ar;

Art. 5º - As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis;

Art. 6º - As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos de 50 metros;



Art. 7º - As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade;

Art. 8º - O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria;

Presidente Dutra-BA, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabício Carvalho Gomes
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo